

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Abril de 2023 • Número 3283 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2021 CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, presta serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. "A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários", visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo valor mensal R\$ 34.360,00 (trinta e quatro mil e trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 309.204,00 (trezentos e nove mil, duzentos e quatro reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2023; DATA DE ASSINATURA: 22/03/2023. Leme, 29 de março de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito do Município de Leme.

# CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para apresentação do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 atendendo ao dispositivo do artigo 9°, § 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 14/04/2023 Horário: 15:00h

Local: Plenário da Câmara Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

# PREEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023.

Nomeia os membros para comporem a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Leme/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal Nº 851 de 11 de novembro de 2021 e seu Regimento Interno (Decreto Nº 7.928, de 29 de julho de 2022):

CONSIDERANDO, considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERNDO, a Resolução de nº 170/14 alterada pela Resolução 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a realização do processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares em todo o país;

CONSIDERANDO, que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Leme/SP;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária nº 03/2023, realizada no dia 21 de março de 2023, e a deliberação da plenária;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

Elder Paulo Passelli Francelino - Presidente - Privado Vivian Pavan - Vice Presidente - Privado Nancy Luciana Martins - 1<sup>a</sup> Secretaria - Publico Tatiane Lani - 2<sup>a</sup> Secretaria - Publico

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições anteriores

Leme, 24 de março de 2023.

Vanderlei Pinarelli Presidente CMDCA

## RESOLUÇÃO 05/2023

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para membros do Conselho
Tutelar de Leme – SP"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Complementar nº 583, de 27 de outubro de 2010 e na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Reunião Plenária do CM-DCA, no dia 21 de março desse ano corrente e é composta pelos seguintes membros:

Representante da Sociedade Civil Elder Paulo Passelli Francelino Vivian Pavam Representante do Governo Municipal Nancy Luciana Martins Tatiane Lani

- § 1º A Comissão Especial Organizadora terá como Presidente o senhor Elder Paulo Passelli Francelino e Relatora a senhora Nancy Luciana Martins
- § 2º- Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau daqueles que irão participar do processo;
- $\S3^\circ$  Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no  $\S2^\circ$  deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro;
- Art. 2º São instancias de organização, analise e fiscalização do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar:
- I.Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CO-MUCRA):
  - III. Ministério Público.

Art. 3 ° - A Comissão Especial Organizadora do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

- I. Dirigir o Processo de Escolha, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Publicar os atos e adotar todas as providencias necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;
- VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências:
- VII. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha;
- VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
  - IX. Escolher e divulgar os locais de votação;
- X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora da Escolha popular;
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
  - XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; XIII. Resolver os casos omissos

Parágrafo único - Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

Art. 4 ° - Compete ao CMDCA:

- I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Escolha e constituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar:
  - II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;
- III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.
  - IV. Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha;
- V. Analisar e decidir, em ultima instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,
  - VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.
- Art.  $5^{\circ}$  Compete ao Ministério Publico a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.
- Art.6º Fica a Comissão autorizada a solicitar do Poder Executivo a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares sob sua supervisão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Leme 29 de março de 2023.

Vanderlei Pinarelli Presidente do CMDCA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 28 de março de 2023

VAGNER FRANCISCO COZAR Secretário Municipal de Administração ENFERMEIRO (180H) – EDITAL 01/2020 – PORTARIA Nº 177/2023 DE 08/03/2023

27º Paula Renata Venturini

RG. 28.974.286-9

## **LEMEPREV**

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO № 007/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: Anderson Narciso Bardilho.

Objeto: Fica acrescida a prestação de serviços de aquisição e instalação de 02 (duas) portas de 80 cm cada com batentes e fechaduras.

Prazo: de 27/03/2023 a 08/04/2023.

Valor global: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Data da assinatura: 27/03/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2023. Suporte legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações.

Leme/SP, 27 de março de 2023.

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira
CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 003/2022

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme. Contratada: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTU-LOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.

Objeto: Prorroga prazo para prestação de serviços de custódia qualificada, controladoria, processamento e marcação a mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC.

Prazo: prorroga por 12 meses, contados a partir do dia 07/04/2023 a 06/04/2024.

Valor global: sem ônus. Data da assinatura: 15/03/2023.

Forma de Contratação: Credenciamento nº 001/2022. Suporte legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações.

Leme/SP, 15 de março de 2023.

GERSIANE GOMES BARBOSA Diretora Administrativa e Financeira CLAUDIA NANCY MONZANI Diretora Presidente

# SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

#### RESUMO DE EDITAL

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o Procedimento Administrativo de Licitação, modalidade LEILÃO, que objetiva a alienação de bens considerados inservíveis e veículos classificados como antieconômicos pertencentes ao patrimônio da Autarquia, conforme o Anexo I – Relação e descrição dos bens a serem leiloados do Edital, que será realizado no dia 19 de abril de 2023, às 14 horas, na Sede da SAECIL, à Rua Padre Julião n.º 971 – Centro – Leme/SP. Todos os esclarecimentos necessários, bem como o Edital completo, poderão ser obtidos junto a SAECIL, à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme/SP, das 08hs às 16hs, na Divisão Técnica Administrativa, pelo telefone (19) 3573-6200 ou através do site www.saecil.com.br – no Link: Licitações.

Leme, 31 de março de 2023.

Mauricio Rodrigues Ramos Diretor Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO - LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, n° 300, Jardim do Bosque – Leme/SP, nos dias 04, 05 e 06 de Abril de 2023, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: (1°-Carteira de Trabalho Digital, 2°-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3°-RG, 4°-PIS, 5°--Reservista ou CAM (Certificado de Alistamento Militar) CONSTANDO DISPENSA, para homens até 45 anos, 6°-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7°-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8°-Certidão de Nascimento ou Casamento (dos filhos até 14 anos), 9°-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10°- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (constando estar QUITE), 11°-01 foto 3x4, 12°- Histórico escolar; 13°-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade). Na forma do que prevê o Edital nº. 03/2022, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

#### RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1	PARA	O CAI	RGO DE $\cdot$	COLETOR	DE LIXO

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
1°	2000145430	Rutilio Alves Araujo	49819060-2
2°	2000145162	Jonatan dos Santos Antonio	3903329837
3°	2000145054	Joao Vitor dos Santos Silva	436651853
4°	2000146152	Henrique Ferreira	554240762
5°	2000145292	Thales Fernando Soliman Baldi	581312119
6°	2000145263	Gustavo Aragao da Silva	590765267
7°	2000146492	Jose Adriano do Nascimento	410251422
8°	2000145723	Rogerio Denzin	409502868
9°	2000145721	Elivelton Antonio Justino Cunha	497795243
2.	PARA O CARGO DE:	MOTORISTA	
6°	2000145071	Fernando Doniseti Fraceto	485569292
7°	2000145535	Jefferson dos Santos Cabral	448516676
8°	2000146464	Elton da Silva	41509477

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO SUPERINTENDENTE

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme - Secretaria de Saúde; LOCADORES: Nilceia Tamborim; OBJETO: 4º Termo de Aditamento referente a locação do imóvel situado na Rua Emílio Andrielli nº, 457, Barra Funda, Leme/SP - utilizado para funcionamento do CAPS- Centro de Atendimento Psicossocial - prorrogação por 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 27.03.2023; LICITAÇÃO: PADL nº 004/2015; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 4.668,23

Leme/SP, 27 de Março de 2023

#### JULIANE PELIÇARI BINOTTO Secretária de Saúde

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; LOCADOR: Márcia Garcia Chain Marchi, Maísa Garcia Chain Molina e Milton Garcia Chain; OBJETO: 6º Termo de Aditamento referente a locação do imóvel situado na Rua Coronel João Franco Mourão, nº, 308, Centro, Leme/SP - utilizado para funcionamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. DATA DA ASSINATURA: 23.03.2023; LICITAÇÃO: PADL nº 008/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 6.316,45

Leme/SP, 23 de Março de 2023

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME; CONTRATADA: CONSTRUTORA TRANSVIA LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A REFORMA DA PRAÇA JOSÉ SANTUCCI, NESTE MUNICIPIO DE LEME/SP; VALOR GLOBAL: R\$ 469.648,27; LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Publique-se.

Leme, 28 de março de 2023.

#### ELISA LEME DE ARRUDA SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PREGÃO ELETRÔNICO  $\,\mathrm{N}^{\mathrm{o}}\,031/2022$  – Registro de preços para aquisição de palete plástico para armazenamento de medicamentos e materiais do almoxarifado da Secretaria de Saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 121/2022 - Fornecedora: - Fortelean Comércio de Equipamentos Ltda

Lote Valor Unit 01 R\$ 187,42

02 R\$ 187,42

Leme, 13 de julho de 2.022

#### Gustavo A. Cassiolato Faggion Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 – Registro de preços para aquisição de frutas, legumes e verduras.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

,	13 da L	lei rederai ii 8000/95, a	1	C	riação de p	reço regis	strado:		
	Ata nº	194/2022 - Fornecedor				ereira de l	Andrade E	PP	
	Lote	Item Valo	r		Unit				
	01 1	R\$ 9,47							
	02 1	R\$ 4,05							
	03 1	R\$ 7,80							
	2	R\$ 3,79							
	04 1	R\$ 7,64							
	06 1	R\$ 5,28							
	07 1	R\$ 6,38							
	08 1	R\$ 4,64							
	09 1	R\$ 6,61							
	2	R\$ 4,29							
	10 1	R\$ 4,62							
	11 1	R\$ 6,93							
	12 1	R\$ 6,11							
	13 1	R\$ 6,93							
	14 1	R\$ 4,28							
	15 1	R\$ 5,21							
	16 1	R\$ 7,59							
	17 1	R\$ 9,80							
	2	R\$ 22,87							
	3	R\$ 22,87							
	18 1	R\$ 5,64							
	19 1	R\$ 19,28							
	20 1	R\$ 7,18							
	21 1	R\$ 4,94							
	22 1	R\$ 7,48							
	24 1	R\$ 5,42							
	25 1	R\$ 16,27							
	26 1	R\$ 11,44							
	27 1	R\$ 31,91							
	28 1	R\$ 23,42							
	29 1	R\$ 6,91							
	30 1	R\$ 5,20							
	31 1	R\$ 6,68							
	32 1	R\$ 10,36							
	33 1	R\$ 9,56							
	34 1	R\$ 17,42							
	35 1	R\$ 4,43							
	36 1	R\$ 10,65							
	37 1	R\$ 23,59							
	38 1	R\$ 11,37							
	39 1	R\$ 5,94							
	40 1	R\$ 7,73							
	41 1	R\$ 25,58							
	42 1	R\$ 14,87							
	43 1	R\$ 10,39							
	44 1	R\$ 11,92							
	A + a + a C	105/2022 Easternal		٠.	. D-4-:	Camaánai	a a Diatuil	midana Di	

Ata nº 195/2022 - Fornecedora: — Batuisa Comércio e Distribuidora Eireli

Me

Lote Item Valor Unit 05 1 R\$ 14,90

23 1 R\$ 12,45 Leme, 06 de outubro de 2.022

> Josiane C. Francisco Pietro Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social Órgão Gerenciador

PREGÃO ELETRÔNICO  $\,\mathrm{N}^{\mathrm{o}}\,053/2022 - \mathrm{Registro}$  de preços para aquisição de dispositivo de ostomia.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 196/2022 - Fornecedora: – Hospec Hospitalar Ltda Me

Valor Unit

17 R\$ 230,20

18 R\$ 42,90

19 R\$ 80,20

20 R\$ 80,20

21 R\$ 100,60

22 R\$ 100,60

23 R\$ 39,20

31 R\$ 45,48

Ata nº 197/2022 - Fornecedora: - AMC Saúde Comercial Hospitalar Eireli

31 K\$ 43,40

Me

Lote Valor Unit 01 R\$ 107,00

```
02 R$ 100,00
03 R$ 32,00
04 R$ 100,00
05 R$ 107,00
06 R$ 130.00
07 R$ 51,00
08 R$ 104,00
09 R$ 130,00
10 R$ 100,00
11 R$ 100.00
12 R$ 48,00
13 R$ 130,00
14 R$ 100,00
15 R$ 100,00
16 R$ 100.00
28 R$ 97,54
29 R$ 93,88
30 R$ 220,00
```

Ata nº 198/2022 - Fornecedora: - R.P. Produtos Médicos e Hospitalares

Eireli

Lote Valor Unit 24 R\$ 41,25 25 R\$ 13,80 26 R\$ 13,80 27 R\$ 41,00 Leme, 10 de outubro de 2.022

,

Gustavo A. Cassiolato Faggion Secretário de Saúde

# EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: DSL Serviços Médicos; OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços médicos de cirurgia geral para um período de 06 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 53.280,00; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 01.03.23. LICITAÇÃO: PADL nº 005/2023. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 01 de março de 2.023

Juliane Peliçari Binotto Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATA-DA: Med Service Saúde Ltda; OBJETO: 3° Aditamento – prestação e serviços especializados na realização de consultas médicas de psiquiatria adulto para os pacientes do ambulatório de saúde mental; VALOR GLOBAL: R\$ 216.000,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 15.02.23. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2022. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 15 de fevereiro de 2.023

Juliane Peliçari Binotto Secretária de Saúde

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: Per Setti Serviços Médicos Ltda; OBJETO: 1º Aditamento – prestação e serviços consistentes na realização de consultas médicas especializadas em perícia médica; VALOR GLOBAL: R\$ 224.400,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 17.03.23. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 016/2022. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 17 de março de 2.023

Juliane Peliçari Binotto Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATA-DA: Clinicabianca Cirurgia Plástica Ltda; OBJETO: 1° Aditamento – prestação de serviços médicos de dermatologia para realização de biopsia de pele para pacientes do Município com suspeita de hanseníase; VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00; PRA-ZO: 03 meses; DATA DA ASSINATURA: 20.03.23. LICITAÇÃO: DISPENSADO. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 20 de março de 2.023

Juliane Peliçari Binotto Secretária de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 069/2022 – Registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas unidades de saúde, pronto atendimento municipal e fornecimento á população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 252/2022 - Fornecedor: Cirúrgica ônix Eireli

Lote Item Valor Unit

07 1 R\$ 11,25

Ata nº 253/2022 - Fornecedor: RR Medical Eireli

Lote Item Valor Unit

```
R$ 0,52
12 1
              R$ 0,36
              R$ 0,73
   3
   4
              R$ 2,89
   5
              R$ 0,54
   6
              R$ 0,71
              R$ 4,37
   8
              R$ 0,68
              R$ 0,57
   10
              R$ 5,06
   11
              R$ 1,53
              R$ 0,68
15
              R$ 8,98
              R$ 11,04
   3
              R$ 4,71
   4
              R$ 6,79
              R$ 7,68
   6
              R$ 2,01
              R$ 3,31
              R$ 0,49
17
              R$ 0,04
              R$ 0,07
   4
              R$ 1,95
              R$ 0,10
   5
   6
              R$ 0,26
              R$ 0,46
              R$ 0,24
              R$ 0.08
   10
              R$ 1,29
   11
              R$ 0,20
   12
              R$ 0,04
              R$ 0,10
   13
   14
              R$ 0,17
              R$ 0,64
   15
   16
              R$ 0,47
   17
              R$ 2,42
              R$ 0,47
   18
   19
              R$ 0,15
   20
              R$ 0,06
   21
              R$ 0,16
   22
              R$ 0,08
   23
              R$ 1,80
   24
              R$ 0.16
   25
              R$ 0,28
   26
              R$ 0,14
   27
              R$ 0,16
   28
              R$ 0,17
   29
              R$ 0.391
   30
              R$ 0,233
   31
              R$ 0,07
   32
              R$ 0,15
   33
              R$ 0,04
   34
              R$ 0.25
   35
              R$ 0,02
   36
              R$ 0,30
28
              R$ 1,09
              R$ 1,01
   3
              R$ 0,199
              R$ 0,239
   4
   5
              R$ 0,379
              R$ 3,81
              R$ 0,76
   8
              R$ 1,459
              R$ 0,63
Ata nº 257/2022 - Fornecedor: Repress Distribuidora de Medicamentos Ei-
```

reli

Lote Item Valor Unit

24 1 R\$ 0,31
2 R\$ 0,34
3 R\$ 0,15
4 R\$ 0,16
5 R\$ 0,47
Leme, 16 de dezembro de 2.022

#### Claudemir Aparecido Borges Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico  $N^{\rm o}$  070/2022 — Registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas unidades de saúde, pronto atendimento municipal e fornecimento á população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 258/2022 - Fornecedor: Sóquimica Laboratórios Ltda

Lote Valor Unit

01 R\$ 0,40

Ata nº 259/2022 - Fornecedor: Opção Cirúrgica Rio Preto Eireli Me

Lote Valor Unit

04 R\$ 0,72

```
Ata nº 260/2022 - Fornecedor: MC Farma ltda
Lote Valor Unit
02 R$ 0,03
03 R$ 0,10
Leme, 29 de dezembro de 2.022
```

#### Juliane Peliçari Binotto Secretária de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO  $N^{\rm o}$  075/2022 — Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, tendas tipo circo e painel de led.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 254/2022 - Fornecedora: – Joaquim José Brito Coutinho Me
Lote Valor Unit
02 R\$ 1.031,54
03 R\$ 2.364,99
Ata nº 255/2022 - Fornecedora: – M Tendas Promoções e eventos Ltda
Lote Item Valor Unit
01 01 R\$ 246,00
02 R\$ 251,75
Leme, 15 de dezembro de 2.022

#### Marcel Arle Secretário de Cultura e Turismo Gerenciador do Órgão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2022 – Registro de preços para contratações futuras de serviços de alimentação para as equipes e delegados que estarão participando da Copa São Paulo de Futebol Junior de 2023.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 256/2022 - Fornecedora: – Karine Barbosa dos Santos Me Lote Valor Unit 01 R\$ 32,16 Leme, 26 de dezembro de 2.022

#### Antonio Nivaldo Passarini Junior Secretário de Esportes e Lazer

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para serviços de confecção e instalação de toldo fixo, cortina de enrolar em lona e toldo fixo em policarbonato, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 023/2023 - Fornecedora: – Karen Manfroni Me

Lote Item Valor Unit
01 1 R\$ 193,12
2 R\$ 111,01
3 R\$ 328,30
Leme, 13 de março de 2.023

Guilherme Schwenger Neto Secretário de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – Registro de preços para confecção e instalação de alambrados com tela de arame galvanizado para manutenção das unidades da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 026/2023 - Fornecedora: - Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda

Me
Lote Valor Unit
01 R\$ 110,00
02 R\$ 110,00
Leme, 16 de março de 2.023

#### Guilherme Schwenger Neto Secretário de Educação

Pregão Eletrônico  $N^{\rm o}$  077/2022 — Registro de preços para aquisição de equipamento de proteção individual e de proteção coletiva.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 027/2023- Fornecedor: Candido & Gasparotto Comércio de EPI Ltda

Lote Item Valor Unit 07 1 R\$ 33,03 2 R\$ 2,16 Leme, 07 de março de 2.023

#### Claudemir Aparecido Borges Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - Registro de preços para aquisição de combustíveis de forma parcelada.

6 - IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME	
A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2 artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:  Ata nº 025/2023 - Fornecedora: – Rede Sol Fuel Distribuidora S/A  Lote Percentual de desc.da tabela semanal item 07 do edital 01 2% 02 2% 03 1% 04 1%  Leme, 17 de março de 2.023	,,0
Paulo Cesar Máximo Secretário de Transportes e Viação	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – Registro de preços para eventua e futura aquisições de materiais eletro eletrônicos a serem utilizados nas unidade escolares da rede municipal de educação.  A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2 artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:  Ata nº 031/2023 - Fornecedora: – Inova Tech Informática Ltda Lote Valor Unit 05 R\$ 796,80 07 R\$ 468,00 Ata nº 032/2023- Fornecedor: Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP	es
Lote Item Valor Unit 01 1 R\$ 800,00	
2 R\$ 348,00 Ata n° 033/2023- Fornecedor: Fabiola Eloy Rego Sacchi Me Lote Item Valor Unit 02 1 R\$ 59,19 2 R\$ 166,00	
Ata nº 034/2023 - Fornecedora: – Micd Transportes Ltda Lote Valor Unit 10 R\$ 999,50	
Ata nº 035/2023 - Fornecedora: – Damião, Lizotti & Cia Ltda Me Lote Valor Unit	
03 R\$ 735,80 Ata nº 036/2023- Fornecedor: Quality Eletromoveis Ltda Lote Item Valor Unit	
04 1 R\$ 2.311,64 2 R\$ 1.877,93	
06 1 R\$ 2.555,28 2 R\$ 3.587,22 3 R\$ 3.587,22	
4 R\$ 3.714,99 08 1 R\$ 2.767,17	
2 R\$ 1.729,49 09 1 R\$ 213,16 11 1 R\$ 692,00	
Leme, 14 de março de 2.023	
Guilherme Schwenger Neto Secretário de Educação	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – Registro de preços para aquisiçã de gêneros alimentícios.	0
A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2 artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:  Ata nº 028/2023- Fornecedor: Batuisa Com. E Distribuidora Eireli Me	0
Lote Item Valor Unit 08 1 R\$ 1,94	
28 1 R\$ 8,26	
2 R\$ 14,36	
3 R\$ 14,36	
Ata nº 029/2023- Fornecedor: Supermercado Morada do Sol Lote Item Valor Unit	
09 1 R\$ 7,93	
2 R\$ 6,59	
3 R\$ 8,29 4 R\$ 21.88	
4 R\$ 21,88 29 1 R\$ 4,64	
30 1 R\$ 2,30	
Ata nº 030/2023- Fornecedor: Magape Com. Distribuidora Transportes	e
Serviços Ltda	
Lote Item Valor Unit 01 1 R\$ 6,10	
2 R\$ 9,00	
3 R\$ 6,36	
02 1 R\$ 13,04	
2 R\$ 6,38 03 1 R\$ 21,25	
2 R\$ 51,31	
3 R\$ 23.99	

R\$ 23,99

04	1 2	R\$ 2,95 R\$ 2,19
05	2 3 1 2	R\$ 11,28 R\$ 5,66 R\$ 4,50
06	2 3 1	R\$ 18,00 R\$ 3,54
07	2	R\$ 3,16 R\$ 4,98
10	1	R\$ 0,80
	2	R\$ 9,60
	3	R\$ 1.40
11	4	R\$ 4,70 R\$ 3,55 R\$ 3,55
11	1 2	R\$ 3,55 R\$ 3,55
	3	R\$ 3,55 R\$ 3,55
	4	R\$ 1,88
	5	R\$ 12,09
12	1	R\$ 3,00
	2 3	R\$ 5,25
13	1	R\$ 6,04 R\$ 6,00
13		R\$ 10,74
	2 3	R\$ 60,00
14	1	R\$ 0,50
	2	R\$ 1,10
	<i>5</i>	R\$ 1,14 R\$ 12,00
	5	R\$ 8,00
	2 3 4 5 6	R\$ 24,90
15	1	R\$ 5,00
	2	R\$ 2,95
16	1	R\$ 3,69
17	2	R\$ 8,73 R\$ 11,40
1 /	2	R\$ 12,20
18	1	R\$ 6,31
19	1	R\$ 1,41
20	1	R\$ 5,84
21	2	R\$ 10,00 R\$ 10,10
∠ I	2	R\$ 8,12
22	1	R\$ 19,40
	2	R\$ 9,00
23	1	R\$ 21,43
24	1	R\$ 3,00
25	2	R\$ 3,40 R\$ 6,47
23		R\$ 4,90
	3	R\$ 5,00
	2 3 4 5 6	R\$ 5.00
	5	R\$ 3,00
26	6 1	K\$ 5,00
26 27	1	R\$ 6,41 R\$ 4,00
_,		R\$ 4,15
	2 3	R\$ 14,99
	4	R\$ 5,03 R\$ 22,95
31	5 1	R\$ 22,95
32	1	R\$ 1,79 R\$ 12,32
33	1	R\$ 2,17
34	1	R\$ 8.42
35	1	R\$ 3,90 R\$ 4,50 R\$ 3,57
	2 3	R\$ 4,50 R\$ 3,57
	4	R\$ 6,00
36	1	R\$ 13,49
37	1	R\$ 5.40
38	1	R\$ 20,75
39	1	R\$ 19,80
40	2	R\$ 11,96 R\$ 31,90
41	1	R\$ 88,75
	2	R\$ 88,75
	3	R\$ 88,75 R\$ 88,75
42	1	R\$ 14,00
43	2	R\$ 11,66 R\$ 25,33
٦,	2	R\$ 25,33 R\$ 19,00
44	1	R\$ 34,94
45	1	R\$ 64,92
46	1	R\$ 10,90
47	1	R\$ 5,30
т	2	R\$ 3,70
Lei	ne, 21	de março de 2.02

23

Josiane C. F. Pietro Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social Órgão Gerenciadora

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de calhas e rufos com fornecimento de material, incluindo acabamento, estruturas e acessórios para o ajuste perfeito do objeto contratado, com mão de obra especializada para a instalação e fixação, para manutenção de telhados das unidades escolares, sede e demais prédios da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 024/2023 - Fornecedora: - Fioramonte e Fioramonte Serralheria Ltda

Me

Lot	te	Item	Valor	Unit
01	1	R\$ 64,79		
	2	R\$ 64,42		
	3	R\$ 37,90		
Lei	ne, 15 de n	narço de 2.0	)23	

Guilherme Schwenger Neto Secretário de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios de padaria para eventos e festividades das secretarias requisitantes.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 037/2023 - Fornecedora: - Leandro Joest Rebessi Me

Lote	Item	Valor	Unit
03 1	R\$ 68,29		
2	R\$ 68,29		
3	R\$ 68,29		
4	R\$ 97,30		
5	R\$ 105,57		
6	R\$ 105,56		

Ata nº 038/2023 - Fornecedora: - MV Food Service & Entretenimento Ltda

Иe

Lote	Item	Valor	Unit
01 1	R\$ 6,19		
2	R\$ 36,73		
07 1	R\$ 60 37		

Ata nº 039/2023 - Fornecedora: – Magape Com. Dist. Transportes e Serviços Ltda Me

Lote	Item	Valor	Unit
02 1	R\$ 6,17		
05 1	R\$ 74,50	)	
06 1	R\$ 63,87	7	
Ata nº 040/	2023 - Forn	ecedora:	- Adriano
Lote	Item	Valor	Unit
0.4 1	DC 57 40	)	

04 1 R\$ 56,48 2 R\$ 70,60 Leme, 15 de marco de 2.023

Josiane C. F. Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Perez Casagrande Me

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO № 035/2022 - C.I. № 1035

Processo administrativo 118/2022 Sistema GovBr 16095/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, COADOR, ADOÇANTE, BOLACHA SALGADA E DOCE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DETENTORA DA ATA BATUISA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EI-RELI ME

CNPJ 02.656.185/0001-12

Considerando os termos da justificativa encaminhada pela detentora da ata, e que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição, a qual acolho;

Fica CANCELADO da ATA de REGISTRO Nº 123/2022 (lotes - 03, 06 e seus itens 01 e 02) a partir desta data.

Fica a detentora da ata obrigada ao cumprimento das contratações/pedidos efetuados/recebido até esta data.

Publique-se.

Leme, 30 de março de 2023

Vagner Francisco Cozar Secretario de Administração

Michele Marques Pereira Batuisa Comércio e Distribuidora Eireli Me

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Aditamento de contrato de empresa especializada na locação de software de controle de processo legislativo e desenvolvimento, manutenção e hospedagem de website.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: NBS Produtos para Informática, Consultoria e Sistemas LTDA

Objeto: Aditamento Valor: R\$ R\$ 4.654,66 Prazo: 30 (trinta) dias Data: 31/03/2023 Lei 8.666/93 e alterações.

> Ricardo de Moraes Canata Presidente

#### EXTRATO: ADITAMENTO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Leme através de 1 (um) spot diário gravado de 30 segundos de materiais de interesse do município de leme, em prol da transparência pública, em emissoras de rádio.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Rede Brasil de Rádio e Televisão de Leme LTDA

Objeto: Aditamento Valor: R\$\$ 5.779,14 Prazo: 12 (doze) meses Data: 31/03/2023 Lei 8.666/93 e alterações.

> Ricardo de Moraes Canata Presidente

# REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a republicação do Decreto nº 8.061, DE 14 DE MARÇO DE 2023, por ter saído com incorreções quando da publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme nº 3271, do dia 14 de março de 2023, página 24, qual segue:

## **DECRETO Nº 8.061, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

"Regulamenta o uso de recursos hídricos subterrâneos no Município de Leme"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, a fim de regulamentar o uso de recursos hídricos subterrâneos, fixa o seguinte decreto.

Considerando que recursos hídricos subterrâneos são todos os poços, profundos ou não, obra de captação subterrânea, poço semi-artesiano, poço artesiano e poço tubular;

Considerando que a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme deve zelar para que sejam observadas as normas editadas pela municipalidade, entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

DECRETA:

Art. 01 - Toda captação de recursos hídricos, deverá ser previamente cadastrada e aprovada pela Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme:

Parágrafo único: É proibida a captação de recursos hídricos, a qualquer tempo, sem a observação deste decreto. O descumprimento deste decreto poderá resultar na lacração do espaço em que estiver o recurso hídrico, bem como a expedição de ofícios para o DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica, Vigilância Sanitária local, Ministério Público do Meio Ambiente e demais órgãos.

Art. 2º - Para cadastramento o proprietário deverá apresentar previamente na Saecil os seguintes documentos:

- a) ART Anotação de responsabilidade técnica;
- b) Aprovação da "Autorização de perfuração e direito de uso", "Autorização de direito de uso" ou "Dispensa de autorização de outorga" da captação de recurso hídricos junto ao DAEE Departamento de Água e Energia Elétrica;
  - c) Laudo completo de análise dos parâmetros da qualidade da água captada;
- d) Plano de amostragem, contendo, periodicidade mensal, bem como quais indicadores que deverão constar do laudo de análise das águas captadas, devendo, para tanto ser observada a legislação sanitária vigente;
- e) Apresentar planta hidráulica do empreendimento em que será interligada a captação de recurso hídrico atendendo ao disposto no artigo 26 da Portaria GM/MS 888/2021 e o artigo 36 da Resolução Ares PCJ nº 166 de 22 de dezembro de 2016 que proíbe a intercomunicação do sistema hidráulico abastecido pela fonte alternativa e o sistema público de abastecimento, inclusive as caixas de armazenamento;
- Art. 3º Protocolado pelo proprietário ou representante o pedido de cadastramento a Saecil terá o prazo de até 90 (noventa) dias para analisar e efetivar o cadastramento ou devolver ao requerente com as razões da devolução.
- Art. 4º Uma vez devolvido por inadequação ou não atendimento do disposto no artigo 2º, o interessado, após providenciar as exigências faltantes, poderá apresentar novo pedido.
- Art. 5° Uma vez aprovado o cadastramento a Vigilância Sanitária do Município de Leme, será imediatamente comunicada para proceder a verificação da potabilidade, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são próprias;
- Art. 6° O interessado deverá anualmente comprovar junto a Saecil a sua regularidade com DAEE e Vigilância Sanitária local, sob pena de ser cassado o seu cadastro de captação de recurso hídricos.

Parágrafo único: A regularidade com o DAEE se dará com a apresentação da autorização dentro da validade. Com a vigilância sanitária o atestado de regularidade se dará com apresentação de certidão atestando que o plano de amostragem foi devidamente atendido e a água atendeu aos critérios de potabilidade.

- Art. 7º Nos moldes da legislação vigente, é defeso a Saecil a instalação de hidrômetros e cobrança dos esgotos e consumo de água se o caso, nos moldes da legislação vigente.
- Art 8º Fica vedada a captação de recurso hídricos subterrâneos no Município de Leme, sem que seja observada as obrigações descritas neste decreto.
- §1º fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das captações de recursos hídricos subterrâneos já existentes.
- §2º O descumprimento do prazo acima resultará na notificação da vigilância sanitária local para lacração da captação de recursos hídricos subterrâneos, bem como do DAEE e do Ministério Público do Meio Ambiente Estadual.
- $\S 3^{\rm o}$  Uma vez regularizado o cadastramento o interessado poderá pedir novamente o seu cadastramento.
- Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo todos os seus efeitos.

Leme, 14 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

#### **RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

# EDITAL 01/2023 - COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBRO TITULAR E MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO

TUTELAR DE LEME/SP- MANDATO 2024 - 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento de suas atribuições legais considerando os artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Lei Complementar Municipal nº 583, de 27 de outubro de 2010, Lei Complementar Municipal nº 786 de 11 de julho de 2019 TORNA PÚBLICO este edital de convocação e regulamentação do

Processo de Escolha para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar.

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E A COMISSÃO ORGANIZA-DORA
- 1.1 O Processo de Escolha será regido por este edital e executado pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha constante no item 1.2 deste edital, subsidiada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.
- 1.2 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Reunião Plenária do CMDCA no 21 de março de 2023 e publicada no site do CMDCA https://cmdcaleme.sp.gov.br/resolucoes no dia 29 de março de 2023, bem como diário oficial do município através da Resolução nº 05/2023 e composta pelos seguintes membros:

Elder Paulo Pazzelli Francelino - Representante da Sociedade Civil Vivian Pavan - Representante da Sociedade Civil Nancy Luciana Martins - Representante do Governo Municipal Tatiane Lani - Representante do Governo Municipal

- 1.3 São instâncias de organização, analise e fiscalização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:
- I. Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:
  - II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
  - III. Ministério Público.
- 1.4 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:
- I. Dirigir o Processo de Escolha acompanhando todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao Processo Escolha Popular, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas;
- VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências:
- VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha Popular;
- VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
  - IX. Escolher e divulgar os locais de votação;
- X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora:
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
  - XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; XIII. Resolver os casos omissos.
- 1.5 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

#### 1.6 Compete ao CMDCA:

- I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar e constituir a Comissão Especial Organizadora;
  - II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;
- III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.
  - IV. Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha Popular;
- V. Analisar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,
  - VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

- 1.7 Compete ao Ministério Publico a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.
- 1.8 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição.

#### 2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 O Processo de Escolha, regido por esse edital, destina-se ao provimento de cinco vagas para Membro Titular e quinze vagas à Membro Suplente do Conselho Tutelar, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral
- 2.4 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 2.5 Os quinze candidatos, após os cinco primeiros, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 2.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo Vagas Carga Horária Vencimentos
Membro Titular do Conselho Tutelar 05 40 horas semanais, assegurando o atendimento diário ininterrupto, inclusive no horário do almoço, os plantões semanais noturnos, aos sábados, domingos e feriados. R\$ 2.444,04

Membro Suplente do Conselho Tutelar 15 Substituirá nos casos de férias, licença e vacância com a mesma carga horária. quando em exercício da função, receberá o mesmo valor do titular, proporcionalmente, para os dias que ocupou a função.

- 2.7 O Candidato aprovado, eleito e nomeado como Membro Titular, conforme artigo 30 da Lei Complementar Municipal 583/2010 ficará sujeito à jornada de trabalho de 40 horas semanais, assegurando o atendimento diário ininterrupto, inclusive no horário do almoço, os plantões semanais noturnos, aos sábados, domingos e feriados.
- 2.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso/plantão, inclusive nos fins de semana e feriados, os referidos plantões não serão remunerados e serão compensados por folga no dia posterior.
- $2.9\ \mathrm{Os}$ horários de atendimento ao público e escala de plantão serão definidas no Regimento Interno.
- 2.10 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.
- 2.11 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.
- 2.12 O exercício da função de conselheiro tutelar deverá ser por tempo integral, vedado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular remunerada.
- 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
- 3.1 O Processo de Escolha de que trata este edital ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §10, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e nas Leis Complementares Municipais nº 583 e nº 786 e compreenderá as seguintes fases:
- a. Inscrição com apresentação de documentação e aprovação dos requisitos da inscrição;
- b. Curso de capacitação sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência promovido pelo CMDCA

- c. Prova escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente;
  - d. Avaliação psicológica;
  - e. Escolha Popular;
- f. Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos a serem oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### 4. REQUISITOS À CANDIDATURA

- 4.1 Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
- I. Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidões expedidas pelo Poder Judiciário de distribuições de ações cíveis e criminais;
  - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III. Ser eleitor e estar no gozo dos direitos políticos;
  - IV. Ensino médio completo;
  - V. Residir no município por, no mínimo 05 (cinco) anos;
- VI. Apresentar Certificado de participação em curso de capacitação sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência;
- VII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva, no mínimo na categoria "B" (automóvel), e que na data da posse esteja dentro da validade.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.
- 5.2 As inscrições serão recebidas no período de 10 de abril ao dia 10 de maio de 2023, das 13h às 16h na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Avenida 29 de Agosto, 668 Entrada pelo portão lateral
  - 5.3 Para inscrever- se, o candidato deverá, no ato da Inscrição:
- a. Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b. Apresentar as certidões negativas, civil e criminal, expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Leme ou pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (internet)
- c. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva, no mínimo na categoria "B" (automóvel) dentro da validade;
  - d. Apresentar certidão de quitação eleitoral;
- e. Apresentar cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino de conclusão do Ensino Médio;
- f. Apresentar declaração de próprio punho de que é residente no município a mais de cinco anos, explicitando o endereço de residência;
- g. Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados e receber o respectivo protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição.
- 5.4 O requisito do certificado de participação em curso de capacitação sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência, item 4.1-VI, será preenchido através da presença do candidato no Curso de capacitação sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência promovido pelo CMDCA.
  - 5.5 Não serão aceitas inscrições parciais e/ou extemporâneas.
- 5.6 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, consequentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 5.7 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas na inscrição.
  - 5.8 A inscrição será gratuita.
- 5.9 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 13 de maio de 2023, no site da Prefeitura Municipal, www.leme.sp.gov.br/imprensa, bem como no site do CMDCA www.cmdcaleme.sp.gov.br encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 5.10 Os candidatos habilitados estão convocados para o Curso de capacitação sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência, a realizar-se no dia 20 de maio de 2023, das 09h as 17h na sede da Associação Comercial e Industrial de Leme ACIL, situada à Avenida Carlo Bonfanti, 106 Centro.

#### 6. DA PROVA ESCRITA

- 6.1 A prova escrita será realizada no dia 11 de junho de 2023 das 09h as 12h, na Escola Muncipal Coronel Augusto César situado à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 231 Centro.
- 6.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.
- 6.3 Não será permitida a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.
  - 6.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.
- 6.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a celular, livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora.
- 6.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.
- $6.7\ {\rm Ser\'a}$  vedado, ao candidato, se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.
- 6.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 6.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.
- 6.10 É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.
- 6.11 Em casos de comportamentos inadequados e ou desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do Processo de Escolha.
- 6.12 A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à política da criança e do adolescente (Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente) com 50 questões objetivas de múltiplas escolhas, com quatro alternativas cada questão, tendo apenas uma resposta correta.
- $6.13\ \mathrm{O}$  valor total da Prova será de 50 pontos sendo; um ponto por questão objetiva correta.
- 6.14 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou Superior a 30 pontos, sendo considerados aptos a participarem das demais fases.
- 6.15 O resultado oficial com a nota do candidato estará disponível no dia 13 de junho de 2023, após as 14h , no site da Prefeitura www.leme.sp.gov.br/imprensa bem como no site do CMDCA www.cmdcaleme.sp.gov.br.
- 6.16 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.
- 6.17 A relação dos candidatos aprovados será publicado no site oficial do município bem como no site do CMDCA www.cmdcaleme.sp.gov.br e caberá recurso no prazo de dois dias a contar da data da publicação.

#### 7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 7.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na Inscrição e prova escrita objetiva.
- 7.2 A avaliação psicológica será realizada nos dias 17 de junho de 2023, na sede da Associação Comercial e Industrial de Leme ACIL, situada à Avenida Carlo Bonfanti, 106 Centro. A distribuição dos horários será informado aos candidatos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição no site oficial do município bem como no site do CMDCA www.cmdcaleme.sp.gov.br.
- 7.3 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.
- 7.4 A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos

indivíduos ou grupos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica, utilizando-se de instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos cientificamente

- 7.5 Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 10 do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 31/2022.
- $7.6\,\mathrm{A}$  relação dos candidatos aprovados será publicado no site oficial do município www.leme.sp.gov.br/imprensa bem como no site do CMDCA www.cmdcaleme.sp.gov.br.

#### 8. DA ESCOLHA POPULAR

- 8.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 01 de outubro de 2023 na Escola Muncipal Coronel Augusto César situado à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 231 Centro das 8h as 17h, por sufrágio universal, voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.
- 8.2 Serão considerados aptos a participarem da eleição, os 20 primeiros candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores.
- 8.3 O eleitor poderá votar em apenas um candidato, assinalando o nome do candidato em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.
  - 8.4 A Candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 8.5 Serão utilizadas para a votação cédulas de papel, contendo espaço para o nome, apelido e o número do candidato em ordem alfabética.
- $8.6\ \mathrm{Nos}$ locais de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.
- 8.7 Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou que estiverem assinalados mais de um candidato.
- 8.8 Cada candidato poderá credenciar um fiscal para acompanhar a eleição e apuração, este fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.
- 8.9 O credenciamento do fiscal deverá ocorrer até 10 (dez) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Especial Organizadora com nome, CPF e RG do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá, fornecido pela Comissão Organizadora.
  - 8.10 Não poderão atuar como mesários:
  - I. Os candidatos e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau;
  - II. Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- $\,$  III. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 8.11 A Comissão Especial Organizadora publicará no site da Prefeitura Municipal www.leme.sp.gov.br/imprensa bem como no site do CMDCA www.cmdca-leme.sp.gov.br, a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.
- 8.12 Chegando até a Mesa Receptora, o votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor e o documento de Identidade com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes do Município, fornecida pela Justiça Eleitoral, em seguida assinará a lista de votação, receberá a cédula e o consentimento e se dirigirá à urna, onde depositará seu voto.
- 8.13 Ao votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação como eleitor do Município, não lhe será permitido o direito ao voto.
- 8.14 Na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.
- 8.15 Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, o CM-DCA fiscalizará os meios de comunicação e campanha dos candidatos, inclusive

em emissora de rádio de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo e oportunidades na divulgação de suas candidaturas.

- 8.16 O CMDCA fará ampla divulgação do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao Público, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.
- 8.17 Durante a campanha, que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial Organizadora, espaços, eventos e debates, convidando todos os candidatos e permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
- 8.18 É vedada a propaganda feita por meio de camisetas, bonés ou outros itens semelhantes, bem como por qualquer tipo de sistema de som, seja ele fixo ou móvel
- 8.19 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputandolhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 8.20 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 8.21 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.22 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, encerrando-se dois dias antes da data do pleito.
- 8.23 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.24 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha:
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em beneficio daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública:
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário:
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas:
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
  - XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 8.25 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.26 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
  - 8.27 No dia da eleição é vedado aos candidatos:
  - I- Utilização de espaço na mídia;
  - II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.28 É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 8.29 Compete à Comissão Especial Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica
- 8.30 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- 8.31 A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os cinco primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente.
- 8.32 Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que for mais velho.
- 8.33 O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.

## 9. DA DE INVESTIDURA E POSSE

9.1 Após a aprovação na análise de documentação de inscrição, na prova escrita, na avaliação psicológica e ter ficado, para Membro Titular, em ordem decrescente, entre os cinco primeiros mais votados e para Membro Suplente entre os quinze primeiros mais votados, os eleitos serão diplomados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

- 9.2 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designados pelo CM-DCA.
- 9.3 A Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar aos eleitos será organizada e designada, posteriormente, pelo referido CMDCA.

#### 10. DOS IMPEDIMENTOS

- 10.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 10.2 Estende-se esse impedimento em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1 Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará na Imprensa local bem como no site do CMDCA www.cmdcaleme.sp.gov.br, no prazo de cinco dias uteis, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.
- 11.2 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de cinco dias da data da publicação do nome dos candidatos.
- 11.3 Vencido o Prazo do item 11, serão abertas vistas ao representante do Ministério Publico para eventual impugnação.
- 11.4 Acolhida a impugnação, a Comissão, em dois dias, notificará o candidato, concedendo-lhe três dias uteis para apresentar a sua defesa.
  - 11.5 Apresentada a defesa a Comissão conduzirá o julgamento.

#### 12. DOS RECURSOS

- 12.1 Salvo o prazo estabelecido para a impugnação da candidatura (inscrição), o prazo para interposição de recursos das demais fases ou sobre qualquer outro fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.
- 12.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.
- 12.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.
- 12.4 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer da Comissão Especial Organizadora e do Ministério Público.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Decorridos 05 anos da Conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.
- 13.2 O Processo de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.
- $13.3~\mathrm{Os}$  casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA.

- 13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha pelo site oficial da Prefeitura Municipal Prefeitura www.leme.sp.gov.br/imprensa bem como no site do CMDCA www.cmdcaleme.sp.gov.br, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha.
- 13.5 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Federal 8.069/90, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros

Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Leme, 31 de março de 2023.

#### Vanderlei Pinarelli Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme/SP

Anexo I – Documentação para Inscrição

Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao CMDCA  $\,$ 

Formulário cedido no local da Inscrição

Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada Apresentar certidões civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (internet)

Idade superior a 21 (vinte e um) anos e Possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva, no mínimo na categoria "B" (automóvel), e que na data da posse esteja dentro da validade.

Apresentar cópia da CNH

Residir no município há mais de cinco anos Apresentar declaração de próprio punho, de que é residente no município, explicitando o endereço de residência

Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio

Apresentar cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino.

Estar no gozo de seus direitos políticos;

Apresentar certidão de quitação Eleitoral

 $pela\ internet:\ https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral$ 

Submeter-se à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos — Será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Anexo II – Cronograma de Datas e Fases

Inscrição 10 de abril a 10 de maio Analise das inscrições 11 de maio Publicação dos inscritos 12 de maio

Recurso para impugnação das inscrições 15 a 19 de maio

Notificação sobre a impugnação 22 e 23 de maio

Prazo para Apresentar Defesa sobre a impugnação 24 a 26 de maio

Julgamento da impugnação 29 de maio

Nova Publicação dos inscritos após impugnação 30 de maio

Aplicação da Prova 11 de junho – 9:00 horas Publicação da Lista de aprovados 13 de junho

Prazo apresentar Recurso sobre a Prova 14 e 15 de junho

Resultado do recurso da Prova 16 de junho

Avaliação psicológica 17 de junho

Publicação lista de aprovados na Avaliação psicológica 20 de junho

Prazo para Recurso sobre Avaliação psicológica 21 e 22 de junho

Resultado Recurso sobre Avaliação psicológica 26 de junho

Período de Divulgação do Pleito Eleitoral e Campanha dos

candidatos

04 de julho a 01 de outubro

Publicação dos nomes dos mesários 15 de setembro de 2023

Credenciamento dos fiscais dos candidatos até 21 de setembro

Eleição 01 de outubro

Anexo III - Modelo de Declaração.

Modelo de Declaração de Residência

(Copiar de próprio punho)

Eu,...nome completo....., abaixo assinado, ....nacionalidade...,...estado civil...,...profissão....portador da cédula de identidade nº....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número...., DECLARO E AFIRMO, sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar, que tenho residência e domicílio em .......nome da cidade....... há mais de....... anos, no endereço abaixo mencionado:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

cidade	(	de	 de	2023
,				

assinatura do(a) candidato(a)

# RESOLUÇÃO Nº 385, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores"

- Art. 1°. As passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Leme deverão respeitar o devido processo legal contemplado pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- Art. 2º. Deverá ser realizada a contratação por meio de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas ou direto com a companhia aérea sendo respeitado o menor valor ofertado.
- Art. 3º. As viagens aéreas serão realizadas única e exclusivamente, por servidores e vereadores da Câmara Municipal, no desempenho de suas atividades parlamentares e administrativas e para a realização de cursos, com a devida comprovação do exclusivo interesse público.

Parágrafo Único. Não será permitida viagem aérea de assessor sem a companhia do vereador.

- Art. 4º. Para a compra de passagem aérea, o requisitante deverá preencher solicitação de viagem justificando os motivos e os objetivos da viagem, ressaltando a relação com o interesse público e institucional e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme.
- § 1º. A solicitação de compra de passagem aérea deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data da viagem, salvo casos de urgência que deverão ser justificados.
- § 2º. Na solicitação deverão ser determinadas da forma mais ampla as possibilidades de datas, horários, duração de voo, aeroportos de embarque e desembarque, visando atender aos princípios da eficiência e da economicidade.
- Art. 5°. Os Vereadores e Servidores terão direito a 01 (uma) passagem aérea por semestre, não havendo qualquer exceção que justifique violar este limite.
- Art. 6º. Após a realização de cada viagem, o solicitante deverá preencher o Relatório de Viagens (Prestação de Contas), previsto no Anexo desta Resolução em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, em que deverão constar os relatórios detalhados de todas as atividades realizadas durante a viagem, especificando as datas efetivas de partida e chegada, com a juntada de atas (quando o Parlamentar for acompanhado de assessor) e certificado de participação em eventos ou cursos.

Parágrafo primeiro. Os registros de deslocamentos precisam ser compatíveis com os dados informados na solicitação das diárias.

Parágrafo segundo. O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das passagens nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade pelo controle do relatório de viagem previsto no caput deste artigo e eventuais despesas, no caso de servidores os quais tem direito as diárias com os respectivos comprovantes de despesas, recairá sobre o Controle Interno desta Casa.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 28 de março de 2022.

> Ricardo de Moraes Canata Presidente

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Licença de 19 (dezenove) dias ao Prefeito Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Fica concedida a licença do cargo, por 19 (dezenove) dias, no período de 08 de abril a 26 de abril de 2023, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos incisos V, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 363, inciso IV, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Parágrafo Único – A licença a que refere o "caput", deste artigo, (para tratar de interesses particulares) não será remunerada, conforme prescrições do Artigo

363 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

Artigo 2º - Durante a licença do Senhor Prefeito, responderá pelo Executivo Municipal, o Vice-Prefeito Senhor Francisco Geraldo Pinheiro.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata Presidente

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Concede título de cidadão lemense ao Sr. Adelso Ribeiro".

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr. Adelso Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo  $3^{\rm o}$  - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Leme, 28 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata Presidente

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Título de cidadão lemense ao Sr. Sebastião Gilberto Lopes, carinhosamente conhecido por Zoró".

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense Sr. Sebastião Gilberto Lopes , pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3° - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata Presidente

# SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 5.768 de 20/03/2023 Dá provimento a cargo de AGENTE OPERACIONAL

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2018,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGEN-

TE OPERACIONAL, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

CARLOS EDUARDO PADUANO RG/SSP/SP n.º 45.483.226-6

Gabinete do Diretor Presidente Em 20 de março de 2023

## MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.769 de 24/03/2023 Dá provimento a cargo de AGENTE OPERACIONAL

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2018,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGENTE OPERACIONAL, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

CLAUDENILSON FERREIRA DO NASCIMENTO RG/SSP/SP n.º 46.998.970-1

Gabinete do Diretor Presidente Em 24 de março de 2023

### MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.770 de 27/03/2023 Dá provimento a cargo de AGENTE OPERACIONAL

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2018,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGEN-TE OPERACIONAL, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

PABLO FELIPE DA COSTA SANTANA RG/SSP/SP n.º 40.918.540-1

Gabinete do Diretor Presidente Em 27 de março de 2023

#### MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS Diretor Presidente

# EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/2023

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: TAF Indústria de Plásticos Ltda. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 04/2023.

OBJETO: Aquisição parcelada de 3.000 (três mil) caixas padrão para instalação de novos padrões no município de Leme, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

VALOR: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.

Leme, 28 de março de 2023.

### MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS Diretor-Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 02/2022 CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Guimarães Comercial Eireli-ME. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 01/2022.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato original, cujo objeto é a aquisi-

ção parcelada de kits de conexões para instalação de novos padrões no município de Leme, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.

Leme, 29 de março de 2023.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS Diretor-Presidente

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEME - SP

RESOLUÇÃO N.º 06/2023, de 14/03/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013 que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política Pública de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, as deliberações da plenária realizadas na reunião Ordinária nº 05/23 do dia 14 de março de 2023; RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$  - Aprovar o plano de trabalho apresentado pela entidade no valor de R\$ 120.000,00, referente ao recurso Municipal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário. Leme, 14 de março de 2023.

Adriana Paula D´Ângelo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 07/2023, de 14/03/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme APAE

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013 que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política Pública de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, as deliberações da plenária realizadas na reunião Ordinária nº 05/23 do dia 14 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.  $1^{\rm o}$  - Aprovar o plano de trabalho apresentado pela entidade no valor de R\$ 13.000,00, referente ao Repasse da Zona Azul.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Leme, 14 de março de 2023.

Adriana Paula D'Ângelo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL